



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

CONTRATO DE PROGRAMA PROD NORTE **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 69/2026.**

DISPENSA nº 0025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000037/2026

(Id. CidadES nº 2026.057E0700001.09.0027 PMPB)

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.334/0001-18 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Ponto Belo, situada na praça Ana Angélica, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29885-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.º **MARCOS COUTINHO SANT' AGUIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.446.241 SSP/ES, CPF nº 144.364.837-03 doravante denominado CONSORCIADO; e **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 732.142.567-34, residente e domiciliado em Jaguaré-ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Programa se fundamenta nos termos do Artigo 8 da Lei 11.107/05 e no artigo 13 Decreto Federal 6.017/07, no artigo 75, XI da Lei 14.133/21 e suas alterações; no Estatuto Social do Consórcio Prodnorte; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/22.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

território do Município de Mucurici, com a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a forma de ressarcimento pelo Consociado, da prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor total de **R\$ 25.212,90 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais e noventa centavos)** em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de junho de 2026 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas a ser iniciado na primeira quinzena de abril de 2026.

Parágrafo primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação aos serviços prestados poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 020001.0412200012.001

- Elementos de despesa: 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
150000000000 - Fiscal 0000011

VALOR TOTAL

- Pessoal e Obrigações Patronais.....	R\$	17.407,30
- Custeio	R\$	5.774,75
- Investimento	R\$	2.030,85
- Total.....	R\$	25.212,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DOS REPASSES FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O Consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Montante do valor fixado a ser repassado mensalmente pelo Consorciado será creditado à **conta bancária do CONSÓRCIO de nº 29.430.675, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130.**

Parágrafo Segundo – O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês vincendo ou em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de junho de 2026 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas a ser iniciado na primeira quinzena de abril de 2026, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONSÓRCIO PROD NORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, com a observância das seguintes obrigações:

I – Aplicar os recursos oriundos no Estatuto Social e neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidades com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

IV – Fazer vistorias técnicas;

V – Assessoria técnica;

VI – Elaboração de pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

VII – Acompanhamento de condicionantes;

VIII – Apoio às atividades de fiscalização e às demandas de dispensas, limpeza de córrego, anuência, dentre outras;

IX – Oferta de capacitação ao pessoal da administração municipal diretamente envolvido no Licenciamento Ambiental;

X – Oferta de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ente Consorciado;

I – Acompanhar os trabalhos do Consórcio;

II – Receber capacitação para o bom desempenho dos serviços junto à administração e à população;

III – Receber suporte técnico;

IV – Receber apoio às atividades de licenciamento;

V – Receber apoio às atividades de fiscalização;

VI – Receber apoio para o atendimento das demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

CLÁUSULA NONA – São deveres do Consorciado:

I – Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA e firmado no Contrato de Rateios;

II – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na cláusula quarta;

III – Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio Prod Norte;

IV – Zelar pela correta execução dos serviços;

V – Receber os Processos de Licenciamento Ambiental;

VI – Realizar a Fiscalização das Atividades degradadoras e poluidoras de impacto local;

VII – Prestar atendimento às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

VIII – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DAS TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

CLÁUSULA DÉCIMA – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Prod norte.

Parágrafo Único – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica dos objetos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prod norte deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados até último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – Disponibilizar ao consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Mucurici for consorciado ao Consórcio Público Prod norte, ou enquanto este existir;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O consorciado inadimplente com o Prod norte será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivos consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por;

I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexequível;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2026.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO TITULAR SUPLENTE

NOME COMPLETO

ENDEREÇO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, nº 115, Centro, CEP: 29885.000 Ponto Belo-ES

Nº DECRETO

CARGO

TIPO DO VÍNCULO

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ponto Belo – ES, 26 de maio de 2026.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES

CONSÓRCIADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2- _____

Nome:

CPF nº